

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

XII – Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, na forma de circuito medindo, no mínimo, 3.000 (três mil) metros lineares.

§ 5º Fica dispensado o cumprimento do inciso XII deste artigo diante da ausência, devidamente justificada, de condições adequadas ao desenvolvimento da atividade preconizada para a APCC.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Multiplicam-se as notícias divulgadas pela mídia, acerca de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas em treinamento dentro ou nas proximidades das cidades, inclusive em rodovias. Dada a vulnerabilidade da vítima, em geral, resultam desses sinistros um número significativo de óbitos que poderiam ser evitados, caso houvesse áreas propícias para treinos.

Apresento este projeto de lei com o objetivo de atender à necessidade do atleta, de contar com local seguro para se exercitar. Trata-se da Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, formada por circuito com, no mínimo, três mil metros lineares. Pela proposta, a APCC passa a integrar o rol de aspectos a serem contemplados no Plano Nacional de Mobilidade, previsto no art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, a qual, entre outras providências, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Frente a grande diversidade dos municípios brasileiros, o PL condiciona a implantação da APCC à presença de condições propícias ao desempenho da atividade nela preconizada, que pressupõe a topografia, o tipo de solo, o sistema viário existente e, até mesmo, a vocação da cidade para o desenvolvimento do ciclismo de competição.

Sem dúvida, a APCC incentivará o ciclismo de competição no Brasil, podendo gerar polos de treinamento reconhecidos interna e externamente, a serem explorados comercialmente, como atração turística.

Diante da importância de que se reveste a matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**

2016-8380